DECRETO MUNICIPAL Nº 230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura das atividades essenciais e não essenciais no âmbito do Município de São José do Divino Piauí e dá outras providências."

O Excelentíssimo **SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica do Município de São José do Divino,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.155 do Governador do Estado do Piauí que aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos aos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e de Turismo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino, **DECRETA:**

Art. 1° Mantém-se a situação de calamidade Pública conforme Decreto nº 200/2020.

Art. 2° Poderão funcionar a partir do dia 01 de setembro de 2020, seguindo as orientações normativas dispostas neste Decreto e o Protocolo de Flexibilização das Regras de Isolamento Social expedido pelo Governo do Estado do Piauí através da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual-DIVISA, os seguintes serviços e atividades:

I – Serviços de alimentação e bebidas e congêneres com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento;

a) Ficam autorizados a retomar suas atividades de segunda-feira a sábado com limite de horário de funcionamento das 07:00 h às 21:00 h;
b) Ficam proibidas as atividades que envolvam jogos coletivos como sinuca, baralho, dominó, entre outros;
c) A lotação dos ambientes deverá ser reduzida obrigatoriamente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente, devendo haver o distanciamento de no mínimo 2m entre mesas de 04 cadeiras;
d) No espaço de manipulação de alimentos, devem ser disponibilizados para os funcionários, lavatórios exclusivos com água, papel toalha, sabão líquido, lixeiras com tampa e acionadas com pedal;
e) Providenciar viseira para os funcionários que tenham atendimento direto com clientes.

II – Serviços de academias de ginástica;

a) Fica autorizado a retomada de suas atividades de segunda-feira a sexta-feira com limite de horário de funcionamento das 07:00 h às 20:00 h;

b) Devem ser disponibilizados recipientes com álcool em gel para uso dos clientes e funcionários em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre) além de toalhas de papel, lixeiras com tampa e pedal;
c) Durante o horário de funcionamento da academia, deve-se realizar a limpeza e higienização intermitente das máquinas e ambientes após cada uso e fechar 01 (uma) vez ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral;
d) Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os frequentantes. Caso seja apontada temperatura superior a 37.8 °C recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes e funcionários;
e) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m²;
f) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre ou áreas coletivas garantindo o distanciamento de 2m entre pessoas;
g) Não realizar o atendimento de clientes com idade acima de 60 anos, menores de 12 anos ou com sintomas gripais.

III – Reuniões técnicas, administrativas, públicas ou privadas;
a) Fica autorizada a realização de encontros, reuniões se, e somente se, for respeitado a capacidade de 30% da capacidade máxima do local;
b) Atendido o requisito da alínea a), o agrupamento deverá respeitar um limite máximo de 50 pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes e observando as restrições de ordem sanitária decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19;
c) Os motivos das reuniões ou encontros a serem realizados, devem ser de interesse coletivo e/ou institucional, devendo haver lista nominal dos presentes, com registro do tema a ser abordado no encontro, para possível conferência ou vistoria.

IV – O funcionamento das atividades essenciais no município de São José do Divino, mantendo-se as medidas já utilizadas, fica estendido o horário de funcionamento de 07:00 h às 18:00 h.

V - O funcionamento dos postos de combustíveis será das 06:00 às 21:00h.

§1º Para ter sua abertura autorizada os estabelecimentos descritos nos incisos I e II deste artigo (serviços de alimentação, bebidas e de academias), devem receber vistoria do Setor de Vigilância Sanitária, e ficando constatado o cumprimento de todos os requisitos deste Decreto que garanta à abertura do estabelecimento de forma segura à população, a Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão expedir documento autorizando o funcionamento do estabelecimento vistoriado, devendo a autorização ser afixada no estabelecimento em local de fácil visualização do público.

§2º Cada proprietário dos estabelecimentos ou promotor de encontros é responsável direto por evitar aglomerações em seu ambiente e de tomar as medidas necessárias para assegurar a distância segura e as medidas de higienização e uso de máscaras.

§3º Aos domingos, os estabelecimentos do inciso I do caput deste artigo, devem ficar fechados, ficando permitido para restaurantes e congêneres somente o funcionamento dos serviços em sistema de delivery.

§4º Os estabelecimentos descritos nos incisos I a V do Art. 1º, deste Decreto, que venham a desrespeitar as condições impostas para funcionamento, poderão a qualquer momento ter a autorização para funcionamento suspensa, podendo ainda sofrer a aplicação de multa e ser responsabilizado civil e penalmente.

Art. 3º Continuam com seu funcionamento suspenso as feiras livres destinadas à venda de frutas, verduras e animais.

Art. 4º Continuam proibidos os eventos que podem causar aglomeração, como shows, jogos, torneios e campeonatos esportivos, festas e afins.

Art. 5º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras em âmbito municipal conforme disposto no Decreto Municipal nº 203/2020 como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, 55 – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

AVISO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

Referência: Pregão Presencial SRP nº 022/2020.

Processo Administrativo nº 2020/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45 e a empresa **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 26.349.559/0001-15, estabelecida na Rua Pedro Teófilo, CS21, Quadra-A, Bairro Brancas, São José do Divino-PI.

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica para os serviços de locação de Caminhão Caçamba, com motorista para reparo e manutenção das estradas vicinais do município de São José do Divino-PI.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 022/2020

LOTE I – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE CAÇAMBAS	VALOR DA DIÁRIA POR CAÇAMBA	QUANT. DE DIÁRIAS POR CAÇAMBAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo Caçamba Basculante Truncada, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	4 (quatro)	R$ 300,00 (Trezentos reais)	85 (oitenta e cinco diárias)	340(trezentas e quarenta)	R$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA: até 01 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45 e **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 26.349.559/0001-15.

São José do Divino-PI, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 232, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, localizado na Avenida Manoel Divino, nº 55, centro, em São José do Divino – PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o prédio público municipal da Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, localizado na Avenida Manoel Divino, nº 55, centro, nesta cidade de São José do Divino - PI, "Palácio Municipal- Prefeito Antônio Felicia".

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 01 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura das atividades essenciais e não essenciais no âmbito do Município de São José do Divino Piauí e dá outras providências."

O Excelentíssimo **SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica do Município de São José do Divino,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.155 do Governador do Estado do Piauí que aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos aos Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e de Turismo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino,

DECRETA:

Art. 1º Mantém-se a situação de calamidade Pública conforme Decreto nº 200/2020.

Art. 2º Poderão funcionar a partir do dia 01 de setembro de 2020, seguindo as orientações normativas dispostas neste Decreto e o Protocolo de Flexibilização das Regras de Isolamento Social expedido pelo Governo do Estado do Piauí através da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual-DIVISA, os seguintes serviços e atividades.

I – Serviços de alimentação e bebidas e congêneres com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento;

a) Ficam autorizados a retomar suas atividades de segunda-feira a sábado com limite de horário de funcionamento das 07:00 h às 21:00 h;
b) Ficam proibidas as atividades que envolvam jogos coletivos como sinuca, baralho, dominó, entre outros;
c) A lotação dos ambientes deverá ser reduzida obrigatoriamente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente, devendo haver o distanciamento de no mínimo 2m entre mesas de 04 cadeiras;
d) No espaço de manipulação de alimentos, devem ser disponibilizados para os funcionários, lavatórios exclusivos com água, papel toalha, sabão líquido, lixeiras com tampa e acionadas com pedal;
e) Providenciar viseira para os funcionários que tenham atendimento direto com clientes.

II – Serviços de academias de ginástica;

a) Fica autorizado a retomada de suas atividades de segunda-feira a sexta-feira com limite de horário de funcionamento das 07:00 h às 20:00 h;
b) Devem ser disponibilizados recipientes com álcool em gel para uso dos clientes e funcionários em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre) além de toalhas de papel, lixeiras com tampa e pedal;
c) Durante o horário de funcionamento da academia, deve-se realizar a limpeza e higienização intermitente das máquinas e ambientes após cada uso e fechar 01 (uma) vez ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral;
d) Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os frequentantes. Caso seja apontada temperatura superior a 37.8 °C recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes e funcionários;
e) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m²;
f) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre ou áreas coletivas garantindo o distanciamento de 2m entre pessoas;
g) Não realizar o atendimento de clientes com idade acima de 60 anos, menores de 12 anos ou com sintomas gripais.

III – Reuniões técnicas, administrativas, públicas ou privadas;

a) Fica autorizada a realização de encontros, reuniões se, e somente se, for respeitado a capacidade de 30% da capacidade máxima do local;
b) Atendido o requisito da alínea a), o agrupamento deverá respeitar um limite máximo de 50 pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes e observando as restrições de ordem sanitária decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19;
c) Os motivos das reuniões ou encontros a serem realizados, devem ser de interesse coletivo e/ou institucional, devendo haver lista nominal dos presentes, com registro do tema a ser abordado no encontro, para possível conferência ou vistoria.

IV – O funcionamento das atividades essenciais no município de São José do Divino, mantendo-se as medidas já utilizadas, fica estendido o horário de funcionamento de 07:00 h às 18:00 h.

V - O funcionamento dos postos de combustíveis será das 06:00 às 21:00h.

§1º Para ter sua abertura autorizada os estabelecimentos descritos nos incisos I e II deste artigo (serviços de alimentação, bebidas e de academias), devem receber vistoria do Setor de Vigilância Sanitária, e ficando constatado o cumprimento de todos os requisitos deste Decreto que garanta à abertura do estabelecimento de forma segura à população, a Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão expedir documento autorizando o funcionamento do estabelecimento vistoriado, devendo a autorização ser afixada no estabelecimento em local de fácil visualização do público.

§2º Cada proprietário dos estabelecimentos ou promotor de encontros é responsável direto por evitar aglomerações em seu ambiente e de tomar as medidas necessárias para assegurar a distância segura e as medidas de higienização e uso de máscaras.

§3º Aos domingos, os estabelecimentos do inciso I do caput deste artigo, devem ficar fechados, ficando permitido para restaurantes e congêneres somente o funcionamento dos serviços em sistema de delivery.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

§4º Os estabelecimentos descritos nos incisos I a V do Art. 1º, deste Decreto, que venham a desrespeitar as condições impostas para funcionamento, poderão a qualquer momento ter a autorização para funcionamento suspensa, podendo ainda sofrer a aplicação de multa e ser responsabilizado civil e penalmente.

Art. 3º Continuam com seu funcionamento suspenso as feiras livres destinadas à venda de frutas, verduras e animais.

Art. 4º Continuam proibidos os eventos que podem causar aglomeração, como shows, jogos, torneios e campeonatos esportivos, festas e afins.

Art. 5º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras em âmbito municipal conforme disposto no Decreto Municipal nº 203/2020 como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO BEARDS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

PORTARIA Nº 035/2020, de 17 de AGOSTO de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO** junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, deste município, a Sra. **TERESA GHIULIANE MOURA DO VALE**, Portadora da Cédula de Identidade Nº 2.591.088 SSP/PI e CPF Nº019.363.133-40, na forma e nos limites da Lei.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 17 de AGOSTO de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ C.N.P.J. Nº: 06.553.705/0001-12

Procedimento Licitatório nº 011/2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Aquisição de EPIs.

Despacho

Vistos, etc.

Segundo Hely Lopes Meireles anulação "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital". No mesmo sentido "a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa".

Verifica-se falha por erro procedimental razão pela qual tendo em vista o Poder de Autotutela da Administração Pública, anulo o procedimento.

Publique-se.

Dom Expedito Lopes - PI, 01 de Setembro de 2020.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

NOVAS IDÉIAS MAIS TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020
DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DPL N.º 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.613.513/0001-30
CONTRATADA: COMERCIAL EQIP LTDA, CNPJ Nº 00.113.110/0001-60.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, c/c com a MP nº 961/2020.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Equipamentos de Informática para o Município de Porto Alegre do Piauí – PI.
VALOR GLOBAL: **R$ 40.253,15 (quarenta mil e duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**.
VIGÊNCIA: 03 meses
FONTE DE RECURSOS: FMAS e Recursos Próprios da Prefeitura.
DATA: 31 de agosto de 2020.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ, CPF Nº 749.929.133-72.
Pela Contratada